

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. ASJUR/PRES "F"- 791/2011.****TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 791/2011, FIRMADO
EM 29/12/2011, ENTRE A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO -
CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM.****PROCESSO N.º 112.003.202/20011.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor Administrativo, respondendo, **EVANDRO DE SOUZA MACHADO**, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM**, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, estabelecido na QNN 31, Lotes L/J, Ceilândia Norte-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0048-34, nesta ato denominada **CONTRATADA**, representado pelo seu Diretor, **Padre CLAUDINEI BOURGUIGNON MASCARELO**, brasileiro, solteiro, padre, portador da C.I. nº 1106772 - SSP/ES e do CPF nº 073.167.927-01, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo às fls. 820/821, datado de 22/12/2014, e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.158ª sessão, realizada em 23/12/2014 às fls. 822, com fundamento no Parecer nº 323/2014 - ASJUR/PRES/NOVACAP de fls. 810/819, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.202/2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do prazo de vigência fixado na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 791/2011, contado a partir de 29/12/2014 e disponibilizar recursos, e que tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, para implantação de programa de aprendizagem com aproveitamento de até 300 (trezentos) estudantes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, inclusos até 15 adolescentes portadores de necessidades especiais, assistidos e com vínculo empregatício pela **CONTRATADA** para iniciação do processo de aprendizagem nas dependências da NOVACAP, em Brasília - DF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do Contrato nº 791/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 29/12/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor correspondente aos serviços a serem prestados durante o prazo prorrogado por este aditivo é de **R\$ 5.616.360,00 (cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente termo correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001 – Manutenção de Áreas Verdes; Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, conforme Despachos de fls. 808 do processo nº 112.003.202/2011, emitido pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 112.327,20 (cento e doze mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato prorrogado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RE Pactuação

Fica estabelecido que a repactuação será analisada após a publicação do Decreto, alterando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 791/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo aditivo.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

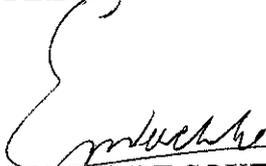
E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2014.

PELA NOVACAP:



**NILSON MARTORELLI
DIRETOR PRESIDENTE**



**EVANDRO DE SOUZA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RESPONDENDO**

PELA CONTRATADA:



Padre CLAUDINEI BOURGUIGNON MASCARELO

TESTEMUNHAS:



MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO

